



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Projeto de Resolução nº 41 / 2.020

Altera os artigos 8º e 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG - Resolução nº 685/2012.

Presidência da Câmara Municipal de Bom Despacho. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - O art. 8º da Resolução nº 685/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A eleição da Mesa far-se-á por maioria absoluta de votos, cargo por cargo, mediante votação nominal em reunião.

§ 1º - A inscrição para os cargos ocorrerá até uma hora antes do início da reunião.

§ 2º - Se qualquer dos candidatos não alcançar a maioria absoluta, proceder-se-á a segundo escrutínio, ao qual só concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro, para o cargo em votação, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se ocorrer empate, será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes, e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

§ 4º - Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa na primeira sessão para esse fim convocada, o Presidente convocará sessão para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até plena consecução desse objetivo, sem prejuízo de se promover, a qualquer tempo, a suspensão prevista no parágrafo único do art. 7º.

§ 5º - Encerra-se o escrutínio com a proclamação dos eleitos, pelo Presidente.

(NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 2º - O art. 43 da Resolução nº 685/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 O mandato do membro da Mesa, permitida recondução ao mesmo cargo na eleição subsequente para o mesmo cargo, será de 01 (um) ano.

(NR)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho (MG), 7 de dezembro de 2020.


Vereadora Joice Martins das Silva Quirino
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Justificativa

Nas últimas eleições para os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal ocorreram discussões sobre a correta interpretação rito de escrutínio.

Neste sentido, após estudo aprofundado, venho apresentar uma redação mais clara, sem, contudo, promover modificações, inclusões ou exclusões acentuadas.

Ademais, no ensejo, proponho a correção de uma antinomia entre o art. 9º e o art. 43. O último não acompanhava a mudança feita pela Resolução 932/2018, que reduziu o prazo de dois anos do mandato da Mesa Diretora de dois para apenas um ano.

Bom Despacho (MG), 7 de dezembro de 2020.


Vereadora Joice Martins das Silva Quirino
Presidente da Câmara Municipal